



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 44 de 14.01.1977.

Modifica a redação do parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 36 de 25.04.74.

Revogada pela Resolução Normativa nº 76, de 27.04.1984.

~~O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições estabelecidas pela alínea f, do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18.06.56:~~

~~Considerando que as atribuições exclusivas dos profissionais da Química estão expressas na Lei nº 2.800, de 18.06.56, e na Consolidação das Leis do Trabalho — Cap. XIII — Dos Químicos;~~

~~Considerando que o art. 335 da mesma CLT é taxativo ao estabelecer os casos em que é obrigatória a admissão de químico;~~

~~Considerando que o Conselho Federal de Química baixa Resoluções Normativas com a finalidade precípua de interpretar a lei sem deixar margem a dúvidas, mas, também, sem contrariar o que dispõe o texto legal;~~

~~Considerando que a redação do parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 36, de 25.04.74, do Conselho Federal de Química apresenta uma aparente contradição com o disposto no art. 335 da CLT, que poderia dar origem a dúvidas em profissionais com atribuições afins às do químico, de modo a julgarem que também estejam autorizados ao exercício das atividades abrangidas pelo citado art. 335 da CLT;~~

~~Considerando que cabe ao CFQ dar uma melhor redação àquele parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 36, de 25.04.74,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — O parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 36, de 25.04.74, do CFQ, passará a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 2º —~~

~~Parágrafo Único — Compete igualmente aos profissionais da Química, ainda que não privativo ou exclusivo, o exercício de atividades citadas no art. 1º e não abrangidas nos arts. 334 e 335 da CLT, quando referentes à:~~

~~I —~~

~~II —~~

~~III — ao controle de qualidade ou tratamentos de água de qualquer natureza, de esgoto, despejos industriais e sanitários; ou, ao controle da poluição e da segurança ambiental relacionados com agentes químicos ou biológicos;~~

~~IV —~~

~~V —~~

~~Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º — A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.~~

~~Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1977.~~

~~Clóvis Martins Ferreira — Presidente em Exercício~~

~~Ruben Heuseler — Secretário~~